



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**AUTORIZAÇÃO DE CORTE**

Nº 02/2021

**DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR**

PROTOCOLO Nº: 03/2021

NOME: VASCO MEIRELES VALLE

CPF: 478.603.916-00

ENDEREÇO: RUA DOZE DE OUTUBRO, nº 95, APTO 301- TRIÂNGULO

**DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO**

ENDEREÇO: RUA CRUZMALTINA GUIMARÃES, LOTE 03 –QUADRA C – LOTEAMENTO VILLAGE GREEN

Nº REGISTRO DE IMÓVEIS: Matrícula nº 7953, livro 02, 2º CRI Carangola

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°44'19,41"S Longitude 42°02'6,27" O SIRGAS 2000

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)**

NÚMERO TOTAL DE ÁRVORES: 3

- ESPÉCIE 01: *Tabernaemontona sp.* (Nome popular: Leiteira)  
TIPO: ESPÉCIE NATIVA  
NÚMERO DE INDIVÍDUOS: 02  
LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: ( ) SIM ( X ) NÃO
- ESPÉCIE 02: *Cordia trichotomo* (Nome popular: Louro-pardo)  
TIPO: ESPÉCIE NATIVA  
NÚMERO DE INDIVÍDUOS: 01  
LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: ( ) SIM ( X ) NÃO

**PARECER TÉCNICO**

Atendendo ao protocolo 03/2021, no dia 03 de agosto de 2021 foi realizado vistoria para avaliação da solicitação para autorização para corte de três (3) indivíduos arbóreos isolados nativos, situados em um lote urbano localizado na Rua Cruzmaltina Guimarães lote 03, quadra C, por solicitação do Sr. Vasco Meireles Valle, CPF nº 478.603.916-00.

O requerente apresentou os documentos exigidos pela Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2021, sendo eles: requerimento assinado, termo de responsabilidade, certidão de registro de imóveis, documentos requerentes, planta do empreendimento assinada pelo Engenheiro Civil Vinicius Copari Pereira inscrito no CREA RJ 2016135681 e comprovante de pagamento da taxa.

Conforme consta no requerimento, o motivo para solicitação da intervenção é a necessidade de edificação no local. Na ocasião da vistoria, verificou-se que os indivíduos arbóreos foram devidamente apresentados no croqui.

Verificou-se que dois indivíduos são da espécie conhecida como Leiteira (*Tabernaemontona sp.*), um deles apresenta DAP 40 cm e altura de 15 metros e outro apresenta DAP 70 cm e altura de 12 metros. Por sua vez, o terceiro indivíduo arbóreo é da espécie conhecida como louro-pardo (*Cordia trichotomo*) e apresenta DAP de 20 cm e altura de 16 metros.

A justificativa para solicitação de autorização de supressão vegetal está enquadrada no rol de atividades passíveis a autorização. Conforme estabelecido no inciso III do Art 8º da DN CODEMA nº 02/2021, a supressão de árvore poderá ser autorizada quando estiver inviabilizando o aproveitamento do imóvel ou obra civis, devidamente demonstrado em croqui, a ser assinado pelo responsável técnico.

Diante do apresentado, foi dado parecer técnico favorável à solicitação de autorização para corte dos três (3) indivíduos arbóreos nativos. Além do parecer técnico, a aprovação da supressão vegetal deve ser aprovada pelo CODEMA, conforme Art. 4º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2021

O parecer técnico foi levado ao plenário do CODEMA, na 2ª reunião ordinária do CODEMA de 2021, realizada no dia 18 de agosto de 2021, tendo sido **APROVADO**.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dá **DEFERIMENTO** à solicitação de supressão de dos (3) três indivíduos arbóreos nativos, no lote urbano localizado na Rua Cruzmaltina Guimarães lote 03, quadra C, por solicitação do Sr. Vasco Meireles Valle, CPF nº 478.603.916-00.

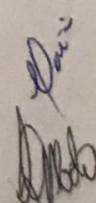
#### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º e Anexo I da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2021, para cada indivíduo arbóreo nativo suprimido, deverão ser compensadas (plantados) três mudas nativas. Portanto, para compensar a supressão dos 3 indivíduos arbóreos nativos, deverão ser plantadas 9 mudas de espécies nativas de mata atlântica.

Conforme definido no Art 11, a compensação deverá ser implantada pelo próprio requerente, em área institucional localizada no bairro panorama.

O plantio deverá ser executado no mês de outubro deste ano, por se tratar do início do período de chuvas, ideal para o plantio de mudas.

A compensação deverá obedecer ao conteúdo exposto no Art. 11º da referida DN, que estabelece a obrigação do monitoramento da sobrevivência das mudas por um período de 2 (dois) anos.



## MEMORIAL FOTOGRÁFICO

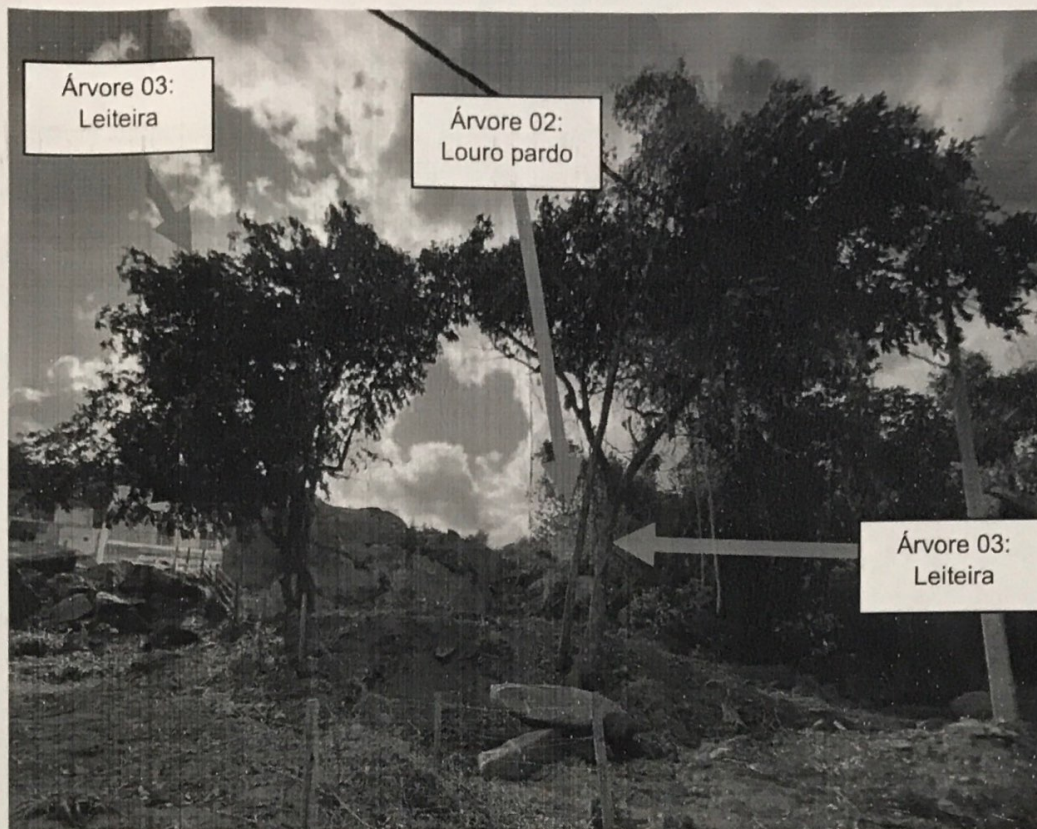
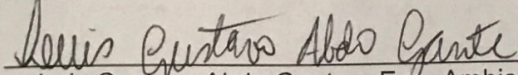


Figura 1. Árvores, no total de três (3), as quais se solicita a supressão

### OBSERVAÇÕES

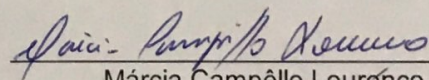
- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado ou transportado em rodovias. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE  
VISTORIA

  
Luis Gustavo Abdo Gante – Eng. Ambiental  
CREA MG 224056/D

Obs.:  
APROVAÇÃO DADA PELO PLENÁRIO DO  
CODEMA NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
EM 18/08/2021

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

  
Márcia Campêllo Lourenço  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e

Carangola, 20 de agosto de 2021